DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Sabará. Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nª 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2ª, do Decreto-Lei nª 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1ª, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nª 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nª 53000.055340/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Mariana Resende Costa, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3^{α} O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2^{α} .

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Helio Costa

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Convoca a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a se realizar de 18 a 20 de agosto de 2007, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com o objetivo de analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e avaliar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. $2^{\rm a}$ A II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres adotará o seguinte temário:

I - análise da realidade brasileira: social, econômica, política, cultural e os desafios para a construção da igualdade na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - avaliação das ações e políticas propostas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, sua execução e impacto; e

III - participação das mulheres nos espaços de poder.

Art. 3º A II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária-Adjunta daquela Secretaria.

Art. 4^{μ} A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres expedirá, mediante portaria, o regimento da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Dilma Rousseff

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Melancia", com área de mil, quatrocentos e setenta e quatro hectares e cinqüenta ares, situado no Município de Barra de São Miguel, objeto do Registro nº R-6-277, fls. 277v, Livro 2-A, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cabeceiras, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000612/2005-21); e

II - "Fazenda Pedra Dágua e Sítio Cutia", com área de quatrocentos e quinze hectares, situado no Município de Casserengue, objeto do Registro $\rm n^2$ R-2-1.420, fls. 149, Livro 2-F, e da Matrícula $\rm n^2$ 4.968, fls. 47, Livro 3-J, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Solânea, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/ $\rm n^2$ 54320.001433/2005-10).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186 da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Serra Vermelha", situado nos Municípios de Areia Branca e Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Serra Vermelha", com área de três mil, seiscentos e doze hectares, situado nos Municípios de Areia Branca e Serra do Mel, objeto do Registro nº R-1-14, fls. 14, Livro 2, do Serviço de Registro Geral de Imóveis do Ofício Único da Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000750/2002-49).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro, e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas matrículas, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guilherme Cassel

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5^{α} da Medida Provisória n^{α} 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, é aquela constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres no Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, tais como cais, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Cachoeira do Sul; e

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, nela compreendida o canal de acesso, as bacias de evolução e as áreas de fundeio.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Cachoeira do Sul tem sua poligonal descontínua, descrita no Anexo deste Decreto.

Art. 3º A administração do Porto de Cachoeira do Sul fará a demarcação em planta da área definida neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186° da Independência e 119° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Paulo Sergio Oliveira Passos

ANEXO

Coordenadas Geográficas dos Vértices da Poligonal da Área do Porto Organizado de Cachoeira do Sul

Marco	Latitude Sul	Longitude Oeste
G21	30°02'50.00000"	52°51'18.00000"
186	30°02'51.99986"	52°51'10.79386"
P06	30°02'58.92279"	52°50'45.84469"
3B2	30°03'04.25009"	52°50'44.74415"
F	30°03'09.73275"	52°50'46.38440"
E	30°03'07.22055"	52°50'56.20462"
D	30°03'05.71641"	52°50'59.04210"
C	30°03'05.08226"	52°51'01.22501"
В	30°03'03.66925"	52°51'03.51645"
A	30°02'55.83765"	52°51'17.32565"

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, é constituída:

I - pela infra-estrutura portuária terrestre, tais como cais, docas, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado e destinados à atividade portuária, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Imbituba;

 II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, nela compreendida molhes, canal de acesso, bacia de evolução, área de fundeio e despejo;

ISSN 1677-7042

III - as infra-estruturas portuária terrestre e de proteção e acessos aquaviários existentes na cidade de Imbituba, ficam com seus limites definidos por uma poligonal fechada, cujos pontos estão marcados a partir da carta náutica nº 1908 (3º edição, 1984), editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, em coordenadas geográficas. Esta poligonal começa na extremidade norte do limite da área do Porto de Ímbituba, que confronta com a Avenida Manoel Florentino Machado, de coordenadas latitude 28°14'12.577" e longitude 48°39'38.350" (P-01); segue em linha reta ao longo da Avenida Manoel Florentino Machado até atingir a linha da costa, na cota zero da DHN, nas coordenadas latitude 28°14'30.813" e longitude 48°39'24.014" (P-02); continua pela linha da costa, de mesma cota, ao longo da Praia de Vila Nova até atingir o Pontal, de co-ordenadas latitude 28°14'22.658" e longitude 48°39'06.843" (P-03); costeia o Morro de Imbituba, na mesma cota, passando pela Ponta do Ferreira e Saco da Cabra, até atingir o Saco Cova do Boi, nas coordenadas latitude 28°13'52.311" e longitude 48°38'45.000" (P-04); continua no sentido nordeste para o mar até as coordenadas latitude 28°13'40.232" e longitude 48°38'28.824" (P-05); segue no sentido norte até as coordenadas latitude 28°13'00.002" e longitude 48°38'28.824" (P-06); continua no sentido noroeste até atingir as coordenadas latitude 28°12'31.816" e longitude 48°39'19.317" (P-07); desloca-se na direção oeste, em direção à costa, até atingir a Ponta do Catalão, nas coordenadas latitude 28°12'31.012" e longitude 48°39'40.638" (P-08); segue em linha reta na direção sudeste até a extremidade norte do Cais 3 do Porto de Imbituba, nas coordenadas latitude 28°13'46.789" e longitude 48°39'13.900" (P-09); contorna a extremidade do Cais 3, passando pelas coordenadas latitude 28°13'46.996" e longitude 48°39'14.556" (P-10), até atingir as coordenadas latitude 28°13'48.351" e longitude 48°39'14.049" (P-11), na borda oeste do Cais 3; a partir daí, segue ao longo do limite norte da área do Porto de Imbituba, passando pelas coordenadas latitude 28°13'51.898" e longitude 48°39'27.395" (P-12), até atingir o limite do terreno da antiga Indústria Carboquímica Catarinense - ICC, nas coordenadas latitude 28°13'55.600" e longitude 48°39'37.107" (P-13); segue ao longo do limite do terreno da ICC, passando pelas coordenadas latitude 28°14'07.005" e longitude 48°39'29.742" (P-14), de onde segue, em linha reta, até o ponto de origem (P-01), fechando

IV - a área do porto organizado de Imbituba inclui, ainda, a área de despejo, constituída por uma superfície na forma quadrada, com 300 m de lado, cujas extremidades estão situadas nos pontos de coordenadas latitude $28^{\circ}12'30.000"$ e longitude $48^{\circ}39'00.000"$ (P-A); latitude $28^{\circ}12'30.000"$ e longitude $48^{\circ}38'49.000"$ (P-B); latitude $28^{\circ}12'40.000"$ e longitude $48^{\circ}38'49.000"$ (P-C); e latitude $28^{\circ}12'40.000"$ e longitude $48^{\circ}39'00.000"$ (P-D) e a área de fundeio cujo centro está no ponto de coordenadas latitude $28^{\circ}12'32.000"$ e longitude $48^{\circ}38'44.000"$ (P-E); e

V - a poligonal da área do Porto Organizado de Imbituba, descrita nos incisos III e IV, tem seus vértices referenciados às coordenadas geográficas constantes do Anexo a este Decreto.

Art. $2^{\rm o}$ A administração do Porto de Imbituba fará a demarcação em planta da área definida no art. $1^{\rm o}$.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Paulo Sérgio Oliveira Passos

ANEXO

Ponto	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude W
P-01	28°14'12.577"	48°39'38.350"
P-02	28°14'30.813"	48°39'24.014"
P-03	28°14'22.658"	48°39'06.843"
P-04	28°13'52.311"	48°38'45.000"
P-05	28°13'40.232"	48°38'28.824"
P-06	28°13'00.002"	48°38'28.824"
P-07	28°12'31.816"	48°39'19.317"
P-08	28°12'31.012"	48°39'40.638"
P-09	28°13'46.789"	48°39'13.900"
P-10	28°13'46.996"	48°39'14.556"
P-11	28°13'48.351"	48°39'14.049"
P-12	28°13'51.898"	48°39'27.395"
P-13	28°13'55.600"	48°39'37.107"
P-14	28°14'07.005"	48°39'29.742"
P-A	28°12'30.000"	48°39'00.000"
P-B	28°12'30.000"	48°38'49.000"
P-C	28°12'40.000"	48°38'49.000"
P-D	28°12'40.000"	48°39'00.000"
P-E	28°12'32.000"	48°38'44.000"

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, destinado à construção de edifício para abrigar órgãos da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 5^α, alínea "m", e 6^α do Decreto-Lei n^α 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo n^α 08001.06570/2006-17, do Ministério da Justiça,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir descrito; um lote de terreno situado à Rua Belo Horizonte, s/nº, Bairro do Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com área de duzentos e oitenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados, abrangendo um perímetro de sessenta e oito metros e vinte centímetros lineares, limitando-se, ao norte, com a Rua Belo Horizonte, para onde faz frente, por uma linha de quatorze metros e quarenta centímetros, ao sul, com Maria José Aleixo Aguiar, por uma linha de quatorze metros e setenta centímetros, a leste, com Carlos Moreira, por uma linha de dezenove metros e oitenta centímetros, a oeste, com uma passagem sem denominação, por uma linha de dezenove metros e trinta centímetros, em nome de Assis Mourão Consultoria Econômica, conforme Registro Geral (R-3), Matrícula nº 15.569, Livro Nº 2, fls. 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º O bem constante deste Decreto, após processo de desapropriação, será destinado ao Ministério Público Federal, para sediar órgãos da Procuradoria da República em Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 3º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria-Geral da República.

Art. 4º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, em caráter de urgência e na forma da legislação em vigor, a desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186° da Independência e 119° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

 $N^{\rm o}$ 21, de 17 de janeiro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3837.

Nº 22, de 17 de janeiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para o Reconhecimento de Títulos de Medicina Expedidos em Cuba, celebrado em Havana, em 15 de setembro de 2006.

Nº 23, de 17 de janeiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Índia, celebrado em Brasília, em 12 de setembro de 2006.

Nº 24, de 17 de janeiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria n 161, de 16 de fevereiro de 2005, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itápolis. Estado de São Paulo.

Nº 25, de 17 de janeiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 340, de 7 de julho de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodífusão e Comunicação Comunitária de Águas de Lindóia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodífusão comunitária no município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Nº 26, de 17 de janeiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 444, de 28 de agosto de 2003, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação de Radiodifusão de Inácio Martins a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Nº 27, de 17 de janeiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 389, de 15 de agosto de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ivoti para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 28, de 17 de janeiro de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 642, de 22 de setembro de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques (ACOCALEMA) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 04, de 8 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo B-707, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de carga, procedente de Caracas, Venezuela, com destino a Buenos Aires, Argentina, e retorno no dia 3 seguinte, com novo sobrevôo no território nacional.

Nº 05, de 8 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de carga, procedente de Caracas, Venezuela, com pouso em Manaus e destino a Buenos Aires, Argentina, e retorno no dia 4 seguinte, com novo pouso em Manaus.

 N^{a} 06, de 8 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 4 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo T-27, pertencente à Força Aérea da República do Paraguai, em missão de transporte de pessoal em apoio ao Presidente daquele País, procedente de Assunção, Paraguai, com pouso em Foz do Iguaçu, de onde retorna.

Nº 07, de 8 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 4 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo C-212-200, pertencente à Força Aérea da República do Paraguai, em missão de transporte de pessoal em apoio ao Presidente daquele País, procedente de Assunção, Paraguai, com pouso em Foz do Iguaçu, de onde retorna.

Nº 08, de 8 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 8 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Cali, Colômbia, com destino a Assunção, Paraguai, e retorno no dia 9 seguinte, com novo sobrevôo no território nacional, com destino a Quito, Equador.

 N^{a} 09, de 8 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 9 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo ERJ-170, pertencente à Força Aérea da República da Colômbia, em missão de traslado de aeronave, com decolagem de São José dos Campos, pouso em Manaus e destino a Bogotá, Colômbia.

Homologo e autorizo. Em 16 de janeiro de 2007.

Nº 12, de 11 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido, em missão de ajuda humanitária, procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, com pouso no Rio de Janeiro, de onde retorna.

 N^{α} 13, de 11 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 8 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo C-750, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de autoridade, procedente de Caracas, Venezuela, com destino a La Paz, Bolívia, e retorno de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com novo sobrevôo no território nacional.

Nº 14, de 11 de janeiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 9 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo C-500, pertencente à Presidência da República do Paraguai, em missão de transporte do Presidente daquele País e comitiva, procedente de Assunção, Paraguai, com pouso em Guarulhos, de onde retorna no dia 10 seguinte.